

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	27
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	29
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	31

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 22 de outubro de 2024

Publicação: Quarta-feira, 23 de outubro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/012322/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

DENUNCIANTE: COORDENADOR DE TRANSIÇÃO DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES – EXERCÍCIO DE 2024/2025

ADVOGADO: DAVID PINHEIRO BENEVIDES – OAB/PI Nº 16.337

DENUNCIADO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO

ADVOGADA: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS – OAB/PI Nº 3646

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS<sup>a</sup>. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 281/2024-GLM

Tratam os autos de Denúncia cumulada com pedido de medida cautelar *inaudita altera pars*, formulado pelo Coordenador da equipe de Transição da Gestão do Município de Dom Expedito Lopes, consoante o disposto no artigo 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c inciso VI, artigo 450 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do Tribunal), em face do **Sr. Valmir Barbosa de Araújo, Prefeito Atual do Município de Dom Expedito Lopes**.

Verificado os requisitos legais foi deferida medida cautelar, Decisão Monocrática nº 268/2024-GLM, para o bloqueio das Contas do Município de Dom Expedito Lopes, conforme peça 9.

Entretanto o Gestor informou na peça 11 a regularização das informações faltantes e requer em síntese que:

- Que seja recebida a presente manifestação, juntamente com os documentos que a instruem;
- Que seja reconhecido o cumprimento do item “b” da decisão monocrática, mormente já terem sido sanadas as pendências referentes ao mês de julho/2024;
- Que, considerando o mês de julho/2024 ser o único capaz de gerar bloqueio de contas, nos termos do Art. 1º da Res nº 27/19, seja reconsiderada a ordem de bloqueio das contas municipais, ou determinado o imediato desbloqueio, caso a ordem já tenha sido consumada.

O processo foi enviado para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas para analisar as informações prestadas pelo Gestor, que informou que o Município de Dom Expedito Lopes encontra-se adimplente quanto à prestação de contas do mês de julho do exercício de 2024, atendendo assim, os critérios para desbloqueio das contas, conforme informação anexa na peça 11.

Assim, como a Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí), em seu artigo 87, conferiu ao relator ou ao Plenário, em caso de urgência ou fundado receio de grave lesão ao erário, a faculdade da adoção de medidas cautelares, com ou sem prévia oitiva da parte.

Portanto, considerando a regularização da prestação de contas referente ao mês de julho de 2024 do Município de Dom Expedito Lopes, consoante informação prestada pela DFContas, revogo a **medida cautelar nº 268/2024, determinando o imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias do jurisdicionado**, com base no art. 86, inciso V, da Lei n.º 5.888/2009.

Encaminhe-se à Presidência desta Corte para enviar ofício às instituições financeiras para proceder ao imediato desbloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias.

Por fim, considerando a perca do objeto do presente processo, arquite-se, consoante art. 402, I do Regimento Interno.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 22 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/011118/2024

## DESBLOQUEIO DE CONTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 283/2024-GJV

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DAS CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO - EXERCÍCIO 2024

REPRESENTANTES: RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ (CHEFE DA DFPESSOAL 4)

DAYANNA PEREIRA DE PAIVA RIBEIRO (DIRETORA SUBSTITUTA DA PFPESSOAL)

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

RESPONSÁVEL: LUCAS DA SILVA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

RELATOR(A): CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR(A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADOS: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA OAB/PI Nº 8.754

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Divisão de Fiscalização de Previdência Pública, na pessoa de Rafaella Pinto Marques Luz – Chefe

da DFPESSOAL4 e Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro – Diretora Substituta da DFPESSOAL (Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência), solicitando o imediato bloqueio de movimentações financeiras das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Bom Princípio - exercício 2024 em virtude da ausência de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, essenciais à regular recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023 e Portaria nº 125/2024.

Através da DM nº 271/2024- GJV, após informação da DFPESSOAL, determinei o Bloqueio das Contas Bancárias da Prefeitura Municipal. Ocorre que, conforme documentação presente ao protocolo nº 012738/2024, o gestor municipal encaminhou novo cronograma de pagamento das contribuições previdenciárias municipais.

Assim, a manutenção do bloqueio das contas se torna, por hora, medida desarrazoada e mais prejudicial ao erário, não estando mais presente o pré-requisito do periculum in mora, essencial para conceção e manutenção da medida acautelatória. Cumpre apontar o gestor municipal deverá seguir em sua integralidade o cronograma de pagamento enviado, com o encaminhamento a este Relator dos comprovantes de adimplemento, sob pena de aplicação de multa, determinação de novo bloqueio e demais implicações legais.

Desta Feita, pelos fatos e fundamentos acima expostos, **decido**:

- PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE IMEDIATO DESBLOQUEIO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DAS CONTAS BANCÁRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO**, com envio a este Relator dos comprovantes de pagamento dos débitos previdenciários, nos termos do cronograma de pagamento dos débitos previdenciários, peça nº 85, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após os referidos pagamentos, sob pena de novo bloqueio e demais implicações legais.
- Pela disponibilização desta decisão para fins de publicação;
- Para que, após publicação em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, encaminhem-se os presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para fins de que sejam oficiados os bancos acerca do desbloqueio;
- Pelo retorno dos autos ao gabinete deste Relator, para o regular andamento do processo.

Teresina-Piauí, 22 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**JACKSON NOBRE VERAS**

Conselheiro Substituto  
Relator

## ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

**PROCESSO: TC Nº 003701/2024**

ACÓRDÃO Nº 533/2024-SSC

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

UNIDADE GESTORA: FMS DE INHUMA

DENUNCIANTE: GESTÃO INTELIGENTE EM SAÚDE LTDA

DENUNCIADOS: ELBERT HOLANDA MOURA (PREFEITO MUNICIPAL);

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL (PREGOEIRO).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 14/10/2024 A 18/10/2024

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PIAUI. FMS DE INHUMA. ARQUIVAMENTO.

- Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 007/2024.

*Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Inhuma. FMS de Inhuma. Por Unanimidade. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto da Relatora (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, determinou o **arquivamento** dos autos para Elbert Holanda Moura e Rogério Martins da Silva Leal.

**Arguiu suspeição** Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA. Convocado Conselheiro-Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO para compor o quórum. A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, determinou o arquivamento dos autos para Elbert Holanda Moura e Rogério Martins da Silva Leal.

**Impedimento/Suspeição:** Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

**Presentes os conselheiros (as)** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, e o conselheiro substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

(convocado para votar neste processo, em razão do Impedimento/suspeição da Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Virtual da Segunda Câmara de **14/10/2024 A 18/10/2024**.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC N° 005239/2024**

ACÓRDÃO N° 535/2024-SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2024.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REPRESENTADO: JOSÉ LUÍS SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL).

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 14/10/2024 A 18/10/2024

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1. Possíveis irregularidades nos Editais dos Pregões Eletrônicos nº 020/2024 e nº 022/2024.

**Sumário:** Representação. Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro. **Por Unanimidade.** Procedência. Recomendação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), o voto da Relatora (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

MINISTERIAL, julgou Procedente a presente Representação para Jose Luís Sousa, com Recomendação e pelo Arquivamento, nos seguintes termos:

a) PROCEDÊNCIA da presente Representação, uma vez que a atuação do gestor em cancelar o certame, somente ocorreu em razão da atuação concomitante do controle externo exercido por esta Corte de Contas;

b) RECOMENDAÇÃO ao gestor, que quando da abertura de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto, sejam adequadas às irregularidades apontadas no relatório preliminar, devendo ser realizado estudos adequados do objeto licitável, com descrições claras e sucintas do objeto, bem como pesquisa de preço pormenorizada, para que assim o Termo de Referência esteja completo e livre de qualquer dúvida;

c) ARQUIVAMENTO, em razão da perda do objeto, diante do cancelamento do certame, pelo município de Baixa Grande do Ribeiro.

**Presentes os conselheiros (as)** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e o conselheiro substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, **14/10/2024 a 18/10/2024**.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**PROCESSO - TC/001693/2024**

ACÓRDÃO N° 459/2024 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO - 2627

ASSUNTO: INSPEÇÃO – EXERCÍCIO DE 2024

UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI

RESPONSÁVEL – DJAIR LIMA DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**Inspeção – P.M de Jardim do Mulato-PI - atuação em razão de fiscalização in loco acompanhando processos licitatórios na Prefeitura – Procedência -Unanimidade Consonância com o MPC - Exercício de 2024.**

*Sumário: Processo de Inspeção – Procedência – Unanimidade – Determinações - Consonância com o MPC.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão Virtual da Segunda Câmara, considerando o Relatório de Inspeção peça 03, Parecer Ministerial peça 07, Voto da Relatora à peça 12 e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, julgou procedente a presente Inspeção para Dejour Lima de Sousa, com determinação, nos seguintes termos:

1. DETERMINAR que os processos licitatórios sejam baseados em projeto básico ou estudos técnicos preliminares de forma a garantir a lisura e efetividade do processo licitatório;
2. DETERMINAR que sejam juntados aos processos licitatórios pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;
3. DETERMINAR que seja juntado aos processos licitatórios o ato de adjudicação do objeto da licitação;

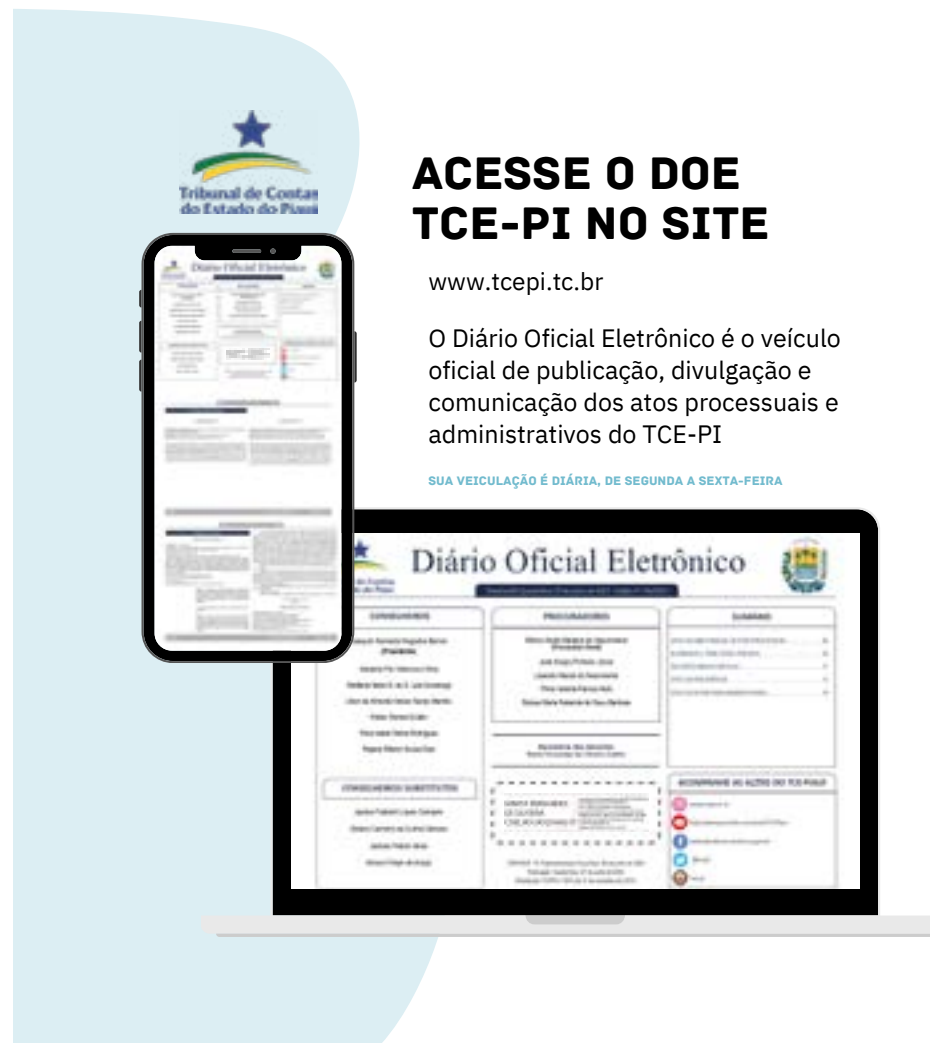
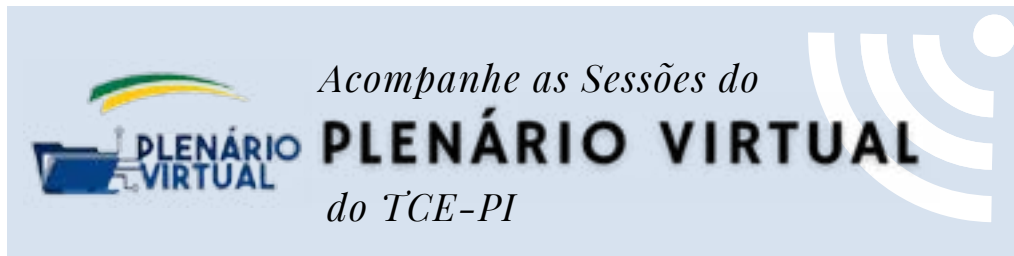
**Presentes** os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, The 23 de agosto de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora



## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/012420/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ROSINALVA DA CONCEIÇÃO BEZERRA ARAUJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE FLORIANO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 244/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedido à servidora **Rosinalva da Conceição Bezerra Araújo, CPF nº 428.858.843-04**, ocupante do cargo de Professora, classe “B”, nível “VI”, matrícula nº 20044, Secretaria Municipal de Educação de Floriano PI, com fulcro no art. 7º, § 1º, 2º, I e 3º, I, da Lei Complementar 029/2022, de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GAB/PMF nº 555/2024, de 05 de agosto de 2024 (peça nº 01, fls. 29/30), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição nº 793 ano IV, em 20 de agosto de 2024 (peça nº 01, fl. 31), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefícios no valor de **R\$ 4.425,79 (Quatro mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco reais e Setenta e Nove centavos)** mensais. Discriminação e fundamentação legal: Vencimento (Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores de Floriano (PI), a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, Agentes de Transporte e Trânsito, dos servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências) valor R\$ 3.688,16; VPNI( Art. 351 da Lei Complementar 030/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floriano PI), valor R\$ 737,63, Total em Atividade/ Valor em Benefício R\$ 4.425,79.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de Outubro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC/011483/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANA MARIA AGUIAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 245/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Ana Maria Aguiar, CPF nº 553.812.783-49**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 000551-7, da Secretaria de Estado da Administração, com fulcro no Art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1185/2024 – PIAUIPREV, de 28 de agosto de 2024, (peça nº 01, fls. 234), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 170/2024 de 30 de agosto de 2024. (peça nº 01, fls. 236/237), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.057,30 (Dois mil, cinquenta e sete reais e trinta centavos)** mensais. Discriminação de Proventos: Vencimento (LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) Valor R\$: 2.006,90; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94), Valor R\$ 50,40; Proventos a Atribuir R\$ 2.057,30

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator



**PROCESSO: TC/011440/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): JOSÉ LUZIA PEREIRA DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 246/2024 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, requerida por **José Luzia Pereira dos Santos, sob o CPF nº 647.915.991-87**, na condição de companheiro da servidora Inativa **Maria Auxiliadora Braz do Nascimento, CPF nº 160.102.643-91**, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão “D”, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº 0516970, falecida em 14.06.2021 (certidão de óbito à peça 1/ fl.36), com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI **julgar legal** a Portaria GP nº 1235/2024– PIAUIPREV de 09 de setembro de 2024 (peça nº 01/fls. 207), publicada no DOE nº 177/2024, de 10 de setembro de 2024 (peça nº 01/fl. 212/213), **autorizando o seu registro**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta reais)** mensais. Composição da servidora na Inatividade: Vencimento (Art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c Art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c Art. 1º da Lei nº 6.933/16) valor R\$ 1.027,37; Gratificação Adicional ( Art. 65 da LC nº 13/94), valor R\$ 43,20; Complemento do Salário Mínimo Nacional (Art. 7º, VII da CF/88) valor R\$ 29,43; Total R\$ 1.100,00. Cálculo do Valor do Benefício/Rateio de Cotas: Valor da cota familiar (50% do valor da média Aritmética)  $1.100,00 * 50\% = 550,00$  + Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente, valor R\$: 110,00; Valor da Pensão por morte R\$ 660,00; BENEFÍCIO: Nome: José Luzia Pereira dos Santos: 13/12/1951; Dependente: Companheiro; CPF: 647.915.991-87; Dt. início: 05/09/2024; Dt. Fim: *Vitalício*; Rateio: 100%; Valor R\$ 660,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

**PROCESSO: TC Nº 011378/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE

INTERESSADO: EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 275/2024 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido ao servidor Edvaldo Pereira de Moura, CPF nº 155.838.053-15, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, 40 horas, Nível I, matrícula nº 0875767, da Fundação Universidade Estadual do Piauí (FUESPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1051/2024 PIAUIPREV (fl. 1.150), publicada no Diário Oficial do Estado nº 170 de 02/09/2024 (fl. 1.152), concessiva da Aposentadoria Compulsória por idade, do Sr. Edvaldo Pereira de Moura, nos termos do Art. 46, §1º, III c/c art. 53, §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.104,40 (três mil, cento e quatro reais e quarenta centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS	
<b>Tipo de benefício:</b> Aposentadoria compulsória – proventos proporcionais calculado sobre a média, reajuste manter valor real	
3.979,99* (60% + 18%) = 3.104,40, como 10665/7300 = 1,460959, então 3.104,40* 1=3104,40, de acordo com o art. 53, § 4º do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/2019	R\$ 3.104,40
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.104,40</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 007117/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO  
 INTERSSADA: TERESINHA OLIVEIRA DA SILVA BORGES  
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
 DECISÃO Nº 273/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Teresinha Oliveira da Silva Borges**, CPF nº 382.083.723-53, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 10015, da Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GAB/PMF nº 234/2024 (fls. 1.36 a 1.37), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses nº 707, em 19/04/2024 (fl. 1.38), concessiva da **Aposentadoria Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr<sup>a</sup>. **Teresinha Oliveira da Silva Borges**, nos termos do rt. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com redação da EC nº 41/03 c/c o art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 29/22, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)**.

Remuneração do Cargo Efetivo do Servidor	
<b>Vencimento</b> , de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do município de Floriano-PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras porovidências	R\$ 2.257,24
<b>VALOR NA ATIVIDADE</b>	R\$ 2.257,24
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Art. 1º ceo 10.887/2004 – cálculo por média	R\$ 1.605,26
Proporcionalidade – 61,31%	R\$ 984,19
<b>VALOR DO BENEFÍCIO – Limitado ao Salário Mínimo</b>	<b>R\$ 1.412,00</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de outubro de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011787/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA  
 INTERSSADO: ANTÔNIO CLÓVIS VITORINO DE ASSUNÇÃO  
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
 DECISÃO Nº 278/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido ao servidor **Antônio Clóvis Vitorino de Assunção**, CPF nº 078.076.003-49, ocupante do cargo de Médico 20h, especialidade Clínico, referência “B5”, matrícula nº 029191, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 167/2024, de 01/08/2024 (fl. 1.130), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, ano 2024 nº 3.816, em 01/08/2024 (fl. 1.131 e 1.132), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **Antônio Clóvis Vitorino de Assunção**, nos termos artigo 9º, §1º, §2º, §3º, §6º, II, e §7º, II c/c artigo 25, § 3º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 7.617,72 (sete mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimento</b> , Conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024	R\$ 11.699,85
<b>Valor da Média</b> , conforme § 6º, II, do art. 09, da LC nº 5.686/2021	R\$ 8.464,13
<b>TOTAL DE PROVENTOS</b>	<b>R\$ 7.617,72</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de outubro de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora



PROCESSO: TC Nº 012009/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO

INTERESSADA: FLÁVIA MARIA DE ARAÚJO DA SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 272/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Flávia Maria de Araújo da Silva**, CPF nº 497.471.343-49, ocupante do cargo de Professor(a), Classe “C”, Nível V, Matrícula nº 2002, da Secretaria de Educação de Floriano-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GAB/PMF nº 0231/2024 (fls. 1.43 A 1.44), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses nº 89, em 01/03/2024 (fls. 1.25/26), concessiva da **Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr<sup>a</sup>. **Flávia Maria de Araújo da Silva**, nos termos do art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da LCM nº 29/22, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.647,66 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

Remuneração do Cargo Efetivo do Servidor	
<b>Vencimento</b> , de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do município de Floriano-PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras porovidências	R\$ 3.873,05
<b>VPNI</b> , de acordo com o art. 351 da Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Floriano-PI	R\$ 774,61
Proventos Proporcionais de Aposentadoria	
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$ 4.647,66
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>R\$ 4.647,66</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de outubro de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012398/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIMENTEIRAS – PIMENTEIRAS-PREV

INTERESSADA: FRANCINETE ALVES PEREIRA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 277/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Francinete Alves Pereira**, CPF nº 185.264.218-00, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 274-1, da Secretaria de Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 41/2024, de 01/08/2024 (fls. 1.30 e 1.31), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano IV, edição 784, em 07/08/2024 (fl. 1.34), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr<sup>a</sup>. **Francinete Alves Pereira**, nos termos do art. 23 c/c 29 da Lei nº 468, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Pimenteiras e o art. 6º da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal (com redação anterior a EC nº 103/2019), bem como toda a legislação pátria correlata, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.132,36 (quatro mil, cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)**.

Remuneração do Cargo Efetivo do Servidor	
<b>Vencimento</b> , de acordo com o art. 1º da lei Municipal nº 21/2024, de 19 de fevereiro de 2024, publicada em 26 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos da classe docente do quadro do Magistério da Educação Básica do Município de Pimenteiras	R\$ 4.132,36
<b>VALOR NA ATIVIDADE</b>	R\$ 24.132,36
<b>TOTAL A RECEBER</b>	<b>R\$ 4.132,36</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de outubro de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 010054/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VALDÊNIA GOMES DE MESQUITA SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 276/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedido à servidora **Valdênia Gomes de Mesquita Soares**, CPF nº 340.424.583-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0016624, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Piauí (SASC).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0924/2024 PIAUIPREV, de 28/06/2024 (fl. 1.144), publicada no Diário Oficial do Estado nº 149 de 31/07/2024 (fl. 1.145), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr<sup>a</sup>. **Valdênia Gomes de Mesquita Soares**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único, da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.042,90** (dois mil e quarenta e dois reais e noventa centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
<b>Tipo de benefício:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão de paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento</b>	Art. 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024	R\$ 2.006,90
<b>Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
<b>GRATIFICAÇÃO ADICIONAL</b>	Arts. 65 da LC Nº 13/94	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.042,90</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 012473/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: GISELDA NOBRE TORRES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 274/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedido à servidora **Giselda Nobre Torres de Oliveira**, CPF nº 096.083.703-53, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe SL, nível IV, matrícula nº 085128X, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.287/2024 PIAUIPREV, de 20/09/2024 (fl. 1.157), publicada no Diário Oficial do Estado nº 190 de 27/09/2024 (fl. 1.159), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr<sup>a</sup>. **Giselda Nobre Torres de Oliveira**, nos termos do art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.744,67** (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
<b>Tipo de benefício:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão de paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento</b>	Art. 71/06 c/c art. 1º da Lei nº 8.370/2024	R\$ 4.701,30
<b>Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
<b>GRATIFICAÇÃO ADICIONAL</b>	Arts. 127 DA lc Nº 71/06	R\$ 43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 4.744,67</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 014414/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VICENÇA FERREIRA DA CONCEIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 271/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedido à servidora **Vicença Ferreira da Conceição**, CPF nº 099.088.033-87, ocupante do cargo de Atendente, classe “III”, padrão “E”, matrícula nº 039620-6, Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.184/2024 PIAUIPREV, de 28/08/2024 (fl. 1.16349), publicada no Diário Oficial do Estado nº 172 de 04/09/2024 (fl. 1.636), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr<sup>a</sup>. **Vicença Ferreira da Conceição**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.585,18** (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
<b>Tipo de benefício:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão de paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>Vencimento</b>	Art. 18 da LC nº 6.201/12, c/c art. 1º da Lei nº 78.316/2024	R\$ 2.560,00
<b>Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
<b>VPNI – Lei nº 6.201/12</b>	Arts. 25 r 26 fs Lei nº 6.201/12	R\$ 25,18
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 2.825,18</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

PROCESSO TC Nº 011598/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: CRESO DE CARVALHO LEITE, CPF Nº 397.432.173-04

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 280/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência ex officio para a Reserva Remunerada de Creso de Carvalho Leite**, patente de Coronel, matrícula nº 016039-3, lotado no Batalhão de Guardas, da Polícia Militar do Estado do Piauí (PMPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o ato concessório, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, de nº 151, em 02/08/24, pág 03 (fl. 1.156), concessiva da **Transferência ex officio para a Reserva Remunerada**, do interessado Sr. **Creso de Carvalho Leite**, nos termos do art. 88, III c/c o art. 59-A, §2º da Lei nº 3.808/81, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 19.589,42** (dezenove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Reserva Remunerada Compulsória		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
<b>SUBSÍDIO</b>	Anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017 c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º, II da Lei nº 6.933/16, Art. 1º I, II da Lei nº 7.132/18, art. 1º da Lei nº 7.713/2021 e art. 1º da Lei 8.316/2024	<b>R\$ 19.366,90</b>
<b>VPNI – Gratificação por curso de Polícia Militar</b>	Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e Art. 2º CAPUT e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012	<b>R\$ 222,52</b>
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 19.589,42</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

**Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Relatora

## PROCESSO TC Nº 011721/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA  
 INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE JESUS FILHO, CPF Nº 412.545.033-15  
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
 DECISÃO Nº 279/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência ex officio para a Reserva Remunerada de Raimundo Nonato de Jesus Filho**, patente de Capitão, matrícula nº 082782-7, lotado no Centro de Treinamento Operacional, do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí (CBMPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL o ato concessório**, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, de nº 174, em 05/09/24, págs 14 (fls. 1+189), concessiva da **Transferência ex officio para a Reserva Remunerada**, do interessado **Sr. Raimundo Nonato de Jesus Filho**, nos termos do art. 88, III c/c o art. 59-A, §2º da Lei nº 3.808/81, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 9.887,35** (nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva Remunerada Compulsória		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	Anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017 c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º, I, II da Lei nº 6.933/16, Art. 1º I, II da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021	R\$ 9.743,19
VPNI – Gratificação por curso de Polícia Militar	Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e Art. 2º CAPUT e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012	R\$ 144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 9.887,35

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **21 de outubro de 2024**.

*Assinado digitalmente*

**Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Relatora

## PROCESSO: TC Nº 011734/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.  
 INTERESSADO(A): EULÁLIA MARIA PEREIRA.  
 PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.  
 PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.  
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.  
 DECISÃO 263/2024 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida ao(à) servidor(a) **Eulália Maria Pereira, CPF nº 068.506.853-68**, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Economista, Referência “C6”, matrícula nº 001350, da Secretaria Municipal de Finanças (SEMF) de Teresina-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.816, em 01/08/2024 (peça 1, fls.70).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024RA0480 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 155/2024 - IPMT (fls. 69, peça 1), assinada em 01/08/2024, com efeitos a partir da sua publicação**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **Arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.601,28 (Oito mil, seiscentos e um reais e vinte e oito centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 011821/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): QUITÉRIA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOQUEIRAO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO 267/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Quitéria Maria do Nascimento Pereira**, CPF nº 821.360.413-04, ocupante do cargo de Professora 20h, Classe C, Nível VII, Matrícula nº 81-1, lotada na Secretaria de Educação do Município de Boqueirão do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios Edição VLIV, em 12/09/2024 (Fl.39, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024PA0449 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria nº 48/24–BOQUEIRÃO-IPMB – (Fl. 38, peça 1), datada de 11/09/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **Art. 6º da EC nº 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, c/c art. 55, § 1º da Lei Municipal nº 02/2014**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.741,92 (Três mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 012095/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO(A): ERINEIDE CUNHA DE SOUSA.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 268/2024 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida ao(à) servidor(a) **Erineide Cunha de Sousa - CPF nº 274.267.183-87**, ocupante do cargo de Professor(a) de Segundo Ciclo, classe “A”, nível I, Matrícula nº 003984, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.755, em 07/05/2024 (peça 1, fls.98).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024PA0476 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 104/2024 - IPMT (fls. 97, peça 1), assinada em 07/05/2024, com efeitos a partir de 01/06/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **Arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 14.347,58 (Quatorze mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator



PROCESSO: TC Nº 011139/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO(A): MOISÉS PIRES DE SOUSA.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 269/2024 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao(à) servidor(a) **Moisés Pires de Sousa**, CPF nº 338.531.003-25, ocupante do cargo de Professor Segundo Ciclo, classe “A”, nível “I”, matrícula nº 001363, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC de Teresina-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.685, em 23/01/2024 (peça 1, fls.110).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024PA0468 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 16/2024 - IPMT (fls. 109, peça 1), assinada em 22/01/2024, com efeitos a partir de 01/02/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o Arts. 10, § 1º, § 2º, “I”, e § 3º, “I” c/c art. 25, **todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 14.145,59 (Quatorze mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 003424/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03).

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ/PI.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS.

DECISÃO 270/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à Sra. **Maria da Conceição dos Santos Silva**, CPF nº 952.536.103-91, no cargo de : Professora, Matrícula nº 203-1, da Secretaria de Educação de Caxingó-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 07/12/2023 (fl. 2, peça 16).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPessoal3 (Peça 20) com o Parecer Ministerial nº 2024MA0447 (Peça 21), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 71/2023 (fl. 51/53, peça 01), datada 06/12/2023**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c o art. 27 da Lei Municipal nº 77/14**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.059,06 (Cinco mil e cinquenta e nove reais e seis centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/003957/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ NAZARENO PEARCE DE OLIVEIRA BRITO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 268/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria Compulsória concedido ao servidor José Nazareno Pearce de Oliveira Brito, CPF nº 775.940.968-00, ocupante do cargo de Professor Adjunto, 40 horas, Nível IV, matrícula nº 0802875, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo art. 46, § 1º, III c/c art. 53, § 4º, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 (fl. 1.03).

A concessão do benefício tem efeitos retroativos, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingiu a idade limite de permanência no serviço ativo, de acordo com o Art. 133, da LC Nº 13/94, qual seja 03/04/2023, e deverá ser reajustado na forma estipulada pelo Decreto Nº 16.450/2016.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0365/2024- PIAUIPREV (fl. 124, peça 01), datada de 06 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 52/2024 (fls. 126 e 127, peça 01), datado de 14 de março de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.376,06 (Sete mil, trezentos e setenta e seis reais e seis centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria compulsória - Proventos proporcionais calculado sobre a média, reajuste manter valor real	
(9.705,35 * (60%+16%) = 7.376,06) DE ACORDO COM ART. 53 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/2019	R\$ 7.376,06
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 7.376,06</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Relatora

N.º PROCESSO: TC/011474/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DE JESUS DA SILVA SOARES

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 269/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade concedida a servidora Maria de Jesus da Silva Soares, CPF nº 160.727.313-68, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, Classe SE, Nível II, matrícula nº 1094815, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, sem paridade e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1198/2024- PIAUIPREV (fl. 102, peça 01), datada de 29 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 171/2024 (fl. 104 peça 01), datado de 03 de setembro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.242,68 (Mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos pela média, reajuste manter valor real	
(7.790 / 10.950 (71.1416%) DE R\$ 2.219,44) DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ART. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$ 1.242,60
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.242,60</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Relatora

N.º PROCESSO: TC/011344/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ ERNANDES DE MIRANDA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 270/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo Contribuição concedida ao servidor José Ernandes de Miranda, CPF nº 078.131.803-30, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0817856, do quadro de pessoal da Secretaria da Agricultura Familiar, com arrimo art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões-DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1109/2024- PIAUIPREV (fl. 228, peça 01), datada de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 170/2024 (fls. 230 e 231, peça 01), datado de 02 de setembro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.006,90 (Dois mil, seis reais e noventa centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integridade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 2.006,90
PROVENTOS A ATRIBUIR		<b>R\$ 2.006,90</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Relatora

N.º PROCESSO: TC/012053/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADO: RAIMUNDO NERES DE LIMA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 271/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedido ao servidor Raimundo Neres de Lima, CPF nº 655.716.903-30, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência C6, matrícula nº 007869, lotado na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/CENTRO, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 164/2024 IPMT (fl. 89, peça 01), publicada no Diário Oficial dos Municípios ANO 2024 - Nº 3.816 (fl. 90, peça 01), datado de 1º de agosto de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.663,35 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/24	<b>R\$ 1.663,35</b>
<b>Total dos proventos a receber</b>	<b>R\$ 1.663,35</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Relatora

**PROCESSO TC Nº 009240/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA, CPF Nº 514.758.043-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JOSÉ DE FREITAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 246/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a servidora Sra. Maria do Socorro da Silva, CPF nº 514.758.043-34, ocupante do cargo de Professora, classe “C”, nível “VII”, matrícula nº 6131-1, da Secretaria Municipal de Educação de José de Freitas, com fundamento no art. 23 c/c 29 da Lei nº 1.135/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de José de Freitas e o art. 6º da EC nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal (com redação anterior a EC nº 103/2019).

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 146/24 (peça 01, fls.23)**, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XXII, edição VLXX, em 17/5/2024 (fls.:1.25), com proventos mensais no valor de **R\$ 7.104,03 (sete mil, cento e quatro reais e três centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, de acordo com o art. 1º. Da Lei nº. 1.473 de 26/02/2024, que dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargo do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.....	<b>R\$ 7.104,03</b>
<b>TOTAL EM ATIVIDADES</b>	<b>R\$ 7.104,03</b>
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	<b>R\$ 7.104,03</b>

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 21 de Outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO: TC Nº 010701/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO (A): ANTÔNIO COUTINHO MELO, CPF Nº 145.239.143-20

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 247/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA**, requerido pela Sr. **ANTÔNIO COUTINHO MELO, CPF Nº 145.239.143-20**, na condição de cônjuge da Sra. **MARIA AVANI SAMPAIO PIEROT MELO, CPF nº 474.312.533-20**, falecida em 27/02/24 (certidão de óbito à fl. 1.18), outrora ocupante do cargo de Professor, 40hs, classe SL, nível IV, matrícula nº 0617164, vinculado à Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), com base no art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) e com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1098/2024/PIAUIPREV**, datada em 12 de agosto de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 164/2024, em 23 de agosto de 2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos compostos conforme o quadro abaixo:**

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 8.001/2023	4.580,57
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	136,97
TOTAL		4.717,54
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		4.717,54 * 50% = 2.358,77

Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)		471,75					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		2.830,52					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANTONIO COUTINHO MELO	16/07/1958	Cônjuge	145.239.143-20	27/02/2024	VITALÍCIO	100,00	2.830,52

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 21 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO TC Nº 011855/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARINALVA RODRIGUES DA CRUZ CASTRO, CPF Nº 330.874.313-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 245/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição do Pedágio para Professores da Lei Complementar Municipal nº 163/21), concedida à servidora SRA. MARINALVA RODRIGUES DA CRUZ CASTRO, CPF nº 330.874.313-20, ocupante do cargo Professora, Classe “A”, Nível II, Matrícula nº 204-1, da Secretaria de Educação de Paulistana-PI, com – Fundamentação Legal: Art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 163/21 (Reforma da Previdência no Município de Paulistana-PI), de acordo com a EC nº 103/19.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 674/24-PAULISTANA-PREV, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 14/08/24 (fls. 1.48), com proventos mensais no valor de **R\$ 7.414,80 (sete mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 1º. Da Lei Municipal nº. 219/2024 de 16/02/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar os vencimentos dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Paulistana/PI de acordo com o piso nacional e de outras providências.....	R\$	6.412,80
B.	Adicional por tempo de Serviço, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº. 134/2003, de 27/02/2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Paulistana/PI.	R\$	1.002,00
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	7.414,80
TOTAL A RECEBER		R\$	7.414,80

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora



## PROCESSO TC Nº 012477/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO

INTERESSADA: JOSÉLIA DA COSTA SOUZA NASCIMENTO, CPF Nº 393.765.083-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 248/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. JOSÉLIA DA COSTA SOUZA NASCIMENTO, CPF Nº 393.765.083-00, ocupante do cargo Professor (a) 40 horas, Classe “SE”, Nível III, matrícula nº 0837091, da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), com Fundamentação Legal: art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1281/2024 – PIAUIPREV, 20 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 190/2024, em 30/09/2024, com proventos mensais no valor R\$ **4.896,30** (quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de Benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integridade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$4.850,04
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 da LC Nº 71/06	R\$ 46,26
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.896,30

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 21 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

## PROCESSO: TC/011654/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03).

INTERESSADA: MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA, CPF Nº 340.312.003-15.

PROCEDÊNCIA: IPMT-FUNDO DE REVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 285/2024 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)**, concedida à servidora **Maria dos Remédios da Silva**, CPF nº 340.312.003-15, no cargo de Auxiliar Legislativo “C6”, Matrícula nº 391, da Câmara Municipal de Teresina-PI – CMT, nos termos do **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M. nº 3.643/2023**, em **22/11/23** (fls. 1.65/66).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2024PA0450** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria CMT Nº 1.147/2023 – IPMT**, em 16 de novembro de 2023 (fls. 1.62/63), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$9.566,71 (nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
1 - REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA QUANDO EM ATIVIDADE	
* Vencimento	R\$7.437,94
* Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (adicional p/ Tempo de Serviço)	R\$641,19
* Gratificação Produtividade Operacional - GPO	R\$1.487,58
* Gratificação - DAL	R\$800,00
TOTAL	R\$10.366,71
2 - REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA DO CARGO EFETIVO	
* Vencimento	R\$7.437,94
* Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada-VPNI (adicional p/Tempo de Serviço)	R\$641,19

* Gratificação de Produtividade Operacional – GPO (20%)	R\$1.487,58
TOTAL	R\$9.566,71
3 – APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005	
* Vencimento (Lei Promulgada nº 5.880/2023)	R\$7.437,94
* Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (art. 17 Lei nº 4.882/2016)	R\$641,19
* Gratificação de Produtividade Operacional – GPO (art.3º Lei nº 5.504/2020)	R\$1.487,58
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$9.566,71

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/008910/2024**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: ANTÔNIO VAZ DE SOUSA, CPF Nº. 035.707.543-91.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 286/2024 – GJC.

Trata-se de **Ato de Retificação de Aposentadoria por Idade e Contribuição**, concedida ao servidor Antônio Vaz de Sousa, CPF Nº. 035.707.543-914, Matrícula Nº. 0030023, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único, da EC Nº. 47/05. A publicação ocorreu no D.O.E. Nº. 96/2024, de 17-05-24, págs. 26 e 27 (fls. 1.311 e 1.312).

Segundo informação da DFPESSOAL - Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões do TCE-PI, no Relatório de Peça 03, informa-se que o primeiro ato concessório de aposentadoria, qual seja, a Portaria GP Nº. 0873/23-PIAUIPREV (fls. 213, Peça 1) foi editada sem considerar a rubrica “Adicional de Remuneração Fazendário”, que corresponde à antiga gratificação de incremento de arrecadação (GIA Metas). A citada portaria foi julgada legal através da Decisão Monocrática Nº. 219/23-GJC, em 05-09-2023 (fls. 227 e 228, Peça 1).

Inconformado com o julgamento, o servidor impetrou, o Mandado de Segurança Nº. 0856448-4.2023.8.18.0140, a fim de obter a incorporação e permanência do pagamento da gratificação GIA-METAS em seu contracheque (Adicional de Remuneração Fazendária - Metas). O Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina deferiu, em sede de liminar, que a gratificação pleiteada fosse inserida na composição dos proventos de aposentadoria (fls. 237 a 244, Peça 01).

No intuito de ajustar-se a essa decisão judicial, a PIAUIPREV enviou, às fls. 1.310, a Portaria GP Nº. 0684/24 – PIAUIPREV, de 14-05-24, que RETIFICA a Portaria Nº. 0873/2023, incluindo o Adicional de Remuneração Fazendária – Metas nos proventos de aposentadoria do segurado, no valor de **R\$759,00** (setecentos e cinquenta e nove reais), conforme demonstrado abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
<b>VERBA - FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
VENCIMENTO - LC Nº. 62/05, acrescentados pela Lei Nº. 6.410/13 art. 28, § 7º da LC Nº. 263/2022 C/C a Lei Nº. 7.713/2021	R\$ 11.160,39
VANTAGEM REMUNERATÓRIA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 33/03	
ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO - METAS	R\$759,00
<b>ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO</b> – art. 28 da LC Nº. 62/05 C/C o art. 3º, II, “A”, da Lei Nº. 5.543/06 alterado pelo art. 2º, da Lei Nº. 6.810/16 C/C a Lei 263/22 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$1.620,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$13.539,39</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/011475/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO, FIRMINO ARAÚJO SILVA FILHO, CPF Nº 001.940.693-20.

INTERESSADA: DALILA SANTOS SILVA (NASCIDA EM 06/08/02), CPF Nº 067.476.063-88.

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 287/2024 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por, **Dalila Santos Silva**, CPF nº 067.476.063-88, filha menor do servidor falecido, em razão do falecimento do servidor inativo **Firmino Araújo Silva Filho**, CPF nº 001.940.693-20, falecido em **31/08/2021**, certidão de óbito à (fl. 1.15), ocupante do cargo de Odontólogo 20 horas, especialidade Cirurgião Dentista, matrícula nº 016772, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com fundamento no **art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, da Lei nº 8.213/91 e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. nº 3.348, em 05/07/22** (fls. 1.72).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2024PA0456** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.138/22 - IPMT de 29 de agosto de 2022**, às (fls. 1.65/66), concessória da pensão em favor de **Dalila Santos Silva** (nascida em 06/08/02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$3.841,82(três mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: DALILA SANTOS SILVA – Filha – RG 3.735.383 SSP-PI – CPF: 067.476.063-88.	
Proventos de Pensão, nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$3.841,82
<b>TOTAL A PAGAR</b>	<b>R\$3.841,82</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/011445/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCISCA MARIA DOS SANTOS BARROS, CPF Nº 132.325.333-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 254/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> FRANCISCA MARIA DOS SANTOS BARROS, CPF nº 132.325.333-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0010359, do quadro de pessoal da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/2005, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 170/2024, em 02/09/2024 (fl. 211 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1154/2024 – PIAUIPREV, de 23/08/2024** (fl. 209, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.322,39 (Um mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempos de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 1.286,39
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 36,00
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.322,39</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/012253/2024**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): RAIMUNDA NONATA ARNALDO, CPF Nº 256.370.453-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 255/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida a servidora Sr.<sup>a</sup> RAIMUNDA NONATA ARNALDO, CPF nº 256.370.453-72, ocupante do cargo de Professora, 40h, Classe C, Nível VI, Matrícula nº 252-1, da Secretaria de Educação do município de Bom Jesus-PI, com fundamento nos art. 6º, e art. 7º da EC nº 41/03 c/c e art. 2º da EC 47/05 c/c arts. 23 da Lei Municipal nº 479/09, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, em 03/10/24 (fl. 17 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto

de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 87/24 – BOM JESUS-PI (fl. 16, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 8.430,76 (Oito mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 507, de 23 de fevereiro de 2010 c/c Lei Municipal nº 791, de 04 de março de 2024	R\$ 8.430,76
Total da Remuneração do cargo efetivo	R\$ 8.430,76
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 8.430,76</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/003184/2024**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): MARIA JOSENILDES LUZ CARVALHO SOUSA, CPF Nº 454.299.103-25

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 256/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida à servidora Sr.<sup>a</sup> MARIA JOSENILDES LUZ CARVALHO SOUSA, CPF nº 454.299.103-25, ocupante do cargo de



Professor, 40 horas, classe “SE”, nível III, matrícula nº 0812404, vinculado à Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 41/2024, de 28/02/24 (fl. 16 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 21) com o parecer ministerial (peça nº 22), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0322/24 – PIAUIPREV (fl. 15, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.642,53 (Seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.603,74
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 38,79
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 4.642,53</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 21 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/011803/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): MAURENIZE GOMES COSTA NUNES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 275/24 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida à servidora **MAURENIZE GOMES COSTA NUNES**, CPF nº 350.246.583-53, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0862541, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arribo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1139/24 - PIAUIPREV às fls. 1.163, publicada no D.O.E de nº 170, publicado em 02/09/24**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria de professor - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$4.960,17
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$5.003,54</b>

A servidora informa que não acumula outros benefícios previdenciários (fl. 1.25). Assim, não se aplica o desconto previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**JACKSON NOBRE VERAS**  
Conselheiro Substituto  
Relator



PROCESSO: TC/012278/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): DELFINA EVANGELISTA CHAVES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 276/24 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida à servidora **DELFINA EVANGELISTA CHAVES**, CPF nº 065.129.843-15, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “SL”, Nível I, Matrícula nº 049701X, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.234/2024 – PIAUIPREV à fl. 1.241, publicada no D.O.E de nº 190, em 27 de setembro de 2024 (fls. 1.243/244)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$4.668,14
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$162,03
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$4.830,17</b>

A servidora informa que recebe um benefício de pensão por morte além desta aposentadoria (fl. 1.26). Como tanto a concessão da pensão (fl. 1.27) quanto o preenchimento dos requisitos da aposentadoria ocorreram em momento anterior à vigência da EC nº 103/19, não se aplica o desconto por faixas previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Terresina (PI), 21 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO: TC/011816/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADO (A): MARIA NAZARÉ DE SOUSA FEITOSA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 277/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO**, requerido por **MARIA NAZARÉ DE SOUSA FEITOSA OLIVEIRA**, CPF nº 131.506.003-59, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado **PAULO WALBER VIEIRA DE OLIVEIRA**, CPF nº 095.970.773-53, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Dentista, Classe III, padrão “E”, matrícula nº 0042706, de Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), falecido em 14/05/2024, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e 52 § 1º e § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1095/2024 – PIAUIPREV à fl. 1.556, publicada no D.O.E de nº 166, publicado em 27/08/24 (fl. 1.558)**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

VERBAS			COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA			VALOR (R\$)	
			FUNDAMENTAÇÃO				
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI 6.201/12	C/C ART. 1º LEI Nº 6.033/16				6.022,56	
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS 25 E 36 DA LEI Nº 6.201/12					13,20	
<b>TOTAL</b>						<b>6.035,76</b>	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						6.035,76 * 50% = 3.017,88	
Acrescimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(a))						603,58	
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte:</b>						<b>3.621,32</b>	
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA NAZARE DE SOUSA FEITOSA OLIVEIRA	08/09/1953	Cônjuge	131.506.003-59	14/05/2024	VITALÍCIO	100,00	3.621,32
O valor encontrado acima decorre do cálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019.							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA NAZARE DE SOUSA FEITOSA OLIVEIRA	08/09/1953	Cônjuge	131.506.003-59	14/05/2024	VITALÍCIO	100,00	2.578,21

A interessada informa à fl. 1.4 que recebe uma aposentadoria como Professora pelo Estado do Piauí (fls. 1.15, 1.24), além de ter entrado com um pedido de pensão pelo município de Teresina-PI (fl. 1.552). A interessada optou por receber de forma integral a sua aposentadoria (fls. 1.552 a 1.553). Assim, o valor desta pensão sofreu a redução por faixas prevista no art. 24, § 2º da EC nº 103/19 da seguinte maneira: 1- 1ª faixa (100% até um salário mínimo) = R\$ 1.412,00; 2 – 2ª faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos) = R\$ 847,20 e 3 - 3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos) = R\$ 319,01, perfazendo R\$ 2.578,21 (cálculo à fl. 1.554).

PROCESSO: TC/012052/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 278/24 – GJV

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Valor final da Pensão: R\$ 2.578,21 (DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor **BARTOLOMEU PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 139.158.003- 68, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C4”, matrícula nº 002461, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Teresina – SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 154/2024 – IPMT (fls. 1.78), publicada no Diário Oficial do Município - Teresina nº 3.816 – Ano 2024, em 1º/08/2024 (fls. 1.79)**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, conforme Lei Complementar Municipal nº 6.082/2024.	R\$ 1.567,91
<b>Total dos proventos a receber</b>	<b>R\$ 1.567,91</b>

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

## Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**



PROCESSO: TC/011193/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO  
 INTERESSADO (A): EVA DE SOUSA MONTEIRO  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV  
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
 PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 DECISÃO Nº 279/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO**, requerido por **EVA DE SOUSA MONTEIRO**, CPF nº 198.918.813-34, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado **JOSÉ DE RIBAMAR MONTEIRO**, CPF Nº 160.773.263-72, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade: Agente de Portaria, referência “A1”, matrícula nº 008817, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), falecido em 12/12/2023, com fulcro no art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria IPMT nº 62/24 – IPMT à fl. 1.124, publicada no D.O.M. – Teresina, ano 2024, nº 3.726, pág. 13, em 25/03/2024 (fl. 1.125)**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Últimos proventos de aposentadoria do servidor	
Vencimento proporcional	R\$ 895,04
Total	R\$ 895,04
Proventos de pensão – art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021	
<b>Valor da cota familiar</b> (50% do valor dos proventos de aposentadoria)	R\$ 447,52
<b>Acréscimo</b> de 10% da cota parte – 01 dependente	R\$ 89,50
Total de proventos a receber	R\$ 537,02
A requerente informa à fl. 1.06 que acumula benefício previdenciário de aposentadoria, tendo optado por esse benefício (por considerá-lo mais vantajoso), conforme fl. 1.114. Assim, o benefício considerado <b>menos vantajoso estará sujeito ao disposto no § 2º, do art. 24, da EC nº 103/19.</b>	

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**Jackson Nobre Veras**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

PROCESSO: TC/012261/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE  
 INTERESSADO (A): ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS COSTA  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ  
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS  
 PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 DECISÃO Nº 280/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerido por **ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS COSTA**, CPF nº 591.898.513-15, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado **FRANCISCO DAMÁSIO COSTA**, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de Vigia, Classe A, Nível V, matrícula nº 5046-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Valença do Piauí, falecido em 27/07/2024, com fulcro no art. 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 1.254/2017, conforme Processo Administrativo de Pensão por Morte nº 219/2024.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 27/2024, em 16/09/2024 (fls. 1.29-30), publicada no DOM, Edição 5.159, em 19/09/2024 (fls. 1.31)**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, conforme Lei Municipal nº 1.365, de 28 de março de 2023	R\$ 1.716,29
Total da Remuneração	R\$ 1.716,29
PROVENTOS DE PENSÃO INTEGRAL	
Valor Mensal do benefício, nos termos do art. 40, §7º, II, da CF	R\$ 1.716,29
Julho – 5 dias – a contar do óbito	R\$ 276,82
Agosto/2024	R\$ 1.716,29
<b>PROVENTOS A RECEBER (mensais)</b>	<b>R\$ 1.716,29</b>

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**Jackson Nobre Veras**  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 791/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105855/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 11 a 14 de novembro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região centro-norte, quanto a fiscalização das contratações para aquisição de medicamentos, inclusive quanto à gestão de estoques dos medicamentos e dos insumos hospitalares, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, especificamente a linha 61 da área 5.1.8 (Saúde), atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
ADRIANA RODRIGUES GOMES	Auditor de Controle Externo	97058-1
ROQUE BARBOSA MATOS JUNIOR	Auditor de Controle Externo	02079-6
ROSA AMELIA SAMPAIO ARIAS FERNANDEZ	Tec. de Controle Externo	2112-1
FLAVIO LIMA VERDE CAVALCANTE	Auxiliar de Operação	97410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 792/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105900/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 29 de outubro a 02 de novembro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de aplicarem roteiros de entrevistas e inspeções in loco nas salas de vacina do município, bem como visita à Coordenação Municipal de Imunização para preencher informações solicitadas pelo TCU acerca da auditoria coordenada do Programa Nacional de Imunizações (PNI); Coleta de informações e documentos para embasamento de futuras auditorias realizadas a nível estadual., atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Antônio Fábio da Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo	98.089
Felipe Pandolfi Vieira	Auditor de Controle Externo	98.472
Geysa Elane R. de Carvalho Sá	Auditor de Controle Externo	97.185
Adelino Barbosa Ribeiro	Requisitado	98.223

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente do TCE/PI



## PORTARIA Nº 793/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105880/2024,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de Processo de Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Parnaíba; Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança; Guarda Civil Municipal de Parnaíba - GCM, tendo por objeto de controle: Processo de gestão, os mecanismos de governança e os recursos organizacionais da Guarda Civil Municipal de Parnaíba.

Matrícula	Nome	Cargo
97.690	Lívia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo
98.129	Rayane Marques Silva Macau	Auditora de Controle Externo
98.475	Thiago Bruno da Silva Celestino	Auditor de Controle Externo
97.192	William Hugo Bastos Moura	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 794/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 92/2024 - EGC, protocolado sob o processo SEI nº 105877/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados que irão participar da realização do Seminário sobre Transição Municipal 2024, que será realizada em Bom Jesus - PI no dia 24/10/2024 conforme tabela a seguir:

NOME	Matricula	IDA	VOLTA	Diárias	Cargo
Francisco Mendes Ferreira (coordenador)	86.838-8	22/10	24/10	2,5	Auxiliar De Controle Externo
Laércio Silva de Moraes (apoio)	97.403	22/10	24/10	2,5	Assistente De Controle Externo
Valbia Oliveira de Sousa	98.684	22/10	24/10	2,5	Auxiliar De Operação De Gabinete De Conselheiro
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4	22/10	24/10	2,5	Auxiliar De Operação
Rodrigo Santana de Sousa Bezerra	98.460-0	23/10	24/10	1,5	Auxiliar De Operação De Gabinete De Conselheiro
Luís Batista de Sousa Júnior	98.256-3	23/10	24/10	1,5	Auditor De Controle Externo
Maria Valeria Santos Leal	97.064-6	23/10	24/10	1,5	Auditor De Controle Externo
Darcio Samuel B de Sousa	98.927	23/10	24/10	1,5	Assistente De Operação
Francisco das Chagas Braz de Oliveira	96.874-0	23/10	24/10	1,5	Auditor De Controle Externo
José Inaldo de Oliveira e Silva	97.061-1	23/10	24/10	1,5	Auditor De Controle Externo
Ramon Patrese Veloso e Silva	98.397-7	23/10	24/10	1,5	Auditor De Controle Externo
Henderson Vieira Santos de Carvalho	97.407-2	23/10	24/10	1,5	Auxiliar De Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE-PI



## PORTARIA Nº 795/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105907/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 06 de novembro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de aplicarem roteiros de entrevistas e inspeções in loco nas salas de vacina do município, bem como visita à Coordenação Municipal de Imunização para realização de auditoria no Programa Nacional de Imunizações (PNI) da Primeira Infância, conforme PACEX 2024/2025, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Antônio Fábio da Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo	98.089
Felipe Pandolfi Vieira	Auditor de Controle Externo	98.472
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97.570

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de outubro de 2024.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente do TCE/PI

## ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2020 - TCE/PI

**PROCESSO SEI 104334/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: OI S/A (em recuperação judicial) (CNPJ: 76.535.764/0001-43);

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO nº 27/2020/TCE-PI, conforme previsão presente em sua Cláusula QUARTA e reajuste do valor contratual, conforme Cláusula DÉCIMA QUARTA, pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST (Anatel) no percentual de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 23/10/2024 a 23/10/2025;

VALOR: O valor total anual reajustado é de R\$ 52.962,56 (cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.413,55 (quatro mil e quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2024NE01408, emitida em 15 de outubro de 2024;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 31 e inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro 2024.

**PORTARIA Nº 637/2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105291/2024 e na Informação nº 509/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor PAULO SERGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES, matrícula nº 97207, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 14/10/2024 a 12/11/2024, referente ao período aquisitivo 23/10/2006 a 22/10/2011, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 654/2024-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104458/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838-88, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00204.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 22 de outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL  
29/10/2024 A 01/11/2024

**CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA LEAL**  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/004111/2023

TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI  
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: DAVID AMARAL AVELINO. WESLLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA. JOSE GENILSON SOBRINHO. AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO. EZICLEI CASTRO DA COSTA. Truly Tecnologia e Inovação Ltda. MARCO ANTONIO BETTINI GOMES. ANTONIO TORRES DA PAZ. BERNILDO DUARTE VAL. ROMULO DE SOUSA MENDES (ADVOGADO(A)) GABRIELA SILVA DE COUTO LIMA (ADVOGADO(A)) GABRIELA CARVALHO NUNES DE SANTANA (ADVOGADO(A)) Juarez Chaves de Azevedo Junior (ADVOGADO(A)) WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (ADVOGADO(A)) IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO (ADVOGADO(A)) HEYROVSKY TORRES RODRIGUES (ADVOGADO(A)) INAIARA SILVA TORRES (ADVOGADO(A)) GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A))

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/005505/2024

**P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: RONIVALDO CAMPELO DO NASCIMENTO. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/010147/2024

SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSIST SOCIAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessados: MARIA DO SOCORRO BENTO NETA

**CONS<sup>a</sup>. LILIAN MARTINS**  
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006870/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: RUBENS DA SILVA PEREIRA. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA. Daniel Santos Andrade. DANILO PIRES MENDES. JORGE LUIZ RODRIGUES

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/009429/2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO, MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: ALEXANDRE JOSÉ DA SILVEIRA NETO. ROQUE FÉLIX ROCHA CAVALCANTE FILHO (ADVOGADO(A))

TC/009041/2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO, MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: ANDRE LUIZ FEITOSA QUIXADA. Welson de Almeida Oliveira Sousa (ADVOGADO(A))

TC/009169/2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO, MINERAÇÃO E ENERGIAS RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: LUIS COELHO DA LUZ FILHO. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (ADVOGADO(A)) ADRIANO MOURA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/001491/2024

**P. M. DE CURIMATA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessados: REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA. VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A)) MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/005250/2022

**PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS. Rafael Tajra Fonteles. James Lane Ramos de Sousa. GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (ADVOGADO(A)) Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A)) MARIO BASILIO DE MELO (ADVOGADO(A)) CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/009629/2020

**P. M. DE JOSE DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: ROGER COQUEIRO LINHARES. MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

**CONSª. FLORA IZABEL**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/007554/2024**

**P. M. DE MILTON BRANDAO (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE. FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/002814/2024**

**P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessados:ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**

**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/012238/2024**

**P. M. DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados:FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO. VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS**

**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/006344/2024**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA. ABELARDO NETO SILVA (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

**TC/005157/2023**

**P. M. DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessados: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA.Anderson Vieira da Costa (ADVOGADO(A)) ARYPSON SILVA LEITE (ADVOGADO(A)) VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

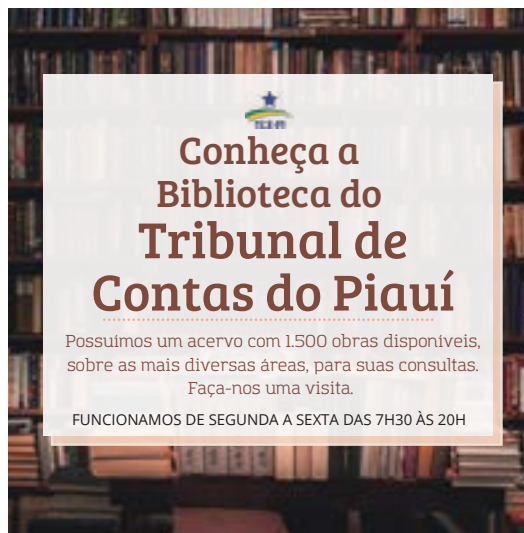
DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/011748/2024**

**P. M. DE AGUA BRANCA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: ANDRE LUCAS ANDRADE PEREIRA. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS: 16**



**SESSÃO PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL**  
**29/10/2024 A 01/11/2024**

**CONSª. FLORA IZABEL**  
**QTDE. PROCESSOS - 04(QUATRO)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/005914/2023**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados:ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO. KARLA VELOSO LOPES. NATAN PINHEIRO DE ARAÚJO FILHO (ADVOGADO(A)) THIAGO SANTANA DE CARVALHO (ADVOGADO(A)) Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

**TC/003123/2024**

**P. M. DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: JOAQUIM JULIO COELHO. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - AGRAVO

**TC/010675/2024**

**CAMARA DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: GERALDO ABRAHÃO DE CARVALHO. HIPERIDES JOSÉ ANTÃO DE ALENCAR. ELIANE ARRAIS BEZERRA DE ALENCAR MAIA.. JONATHAS LEITE DE SOUZA. ALUISIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO (ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/000202/2024**

**P. M. DE JATOBA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA

**CONS. KLEBER EULÁLIO**  
**QTDE. PROCESSOS - 04(QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004646/2024**

**P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS**  
**(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: JOSE FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/003120/2024**

**P. M. DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO. Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

**TC/004912/2024**

**P. M. DE GEMINIANO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO. Roberval dos Santos Oliveira. VALTANIA MARIA DE SOUSA. Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

**TC/002568/2024**

**P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: ELISA MARIA DA SILVA PAZ. MAFALDA MENDES DE ARAUJO

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS**  
**QTDE. PROCESSOS - 02(DOIS)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/000612/2024**

**P. M. DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: THALLES MOURA FE MARQUES. LUCAS VICTOR GOMES SILVA (ADVOGADO(A)). WENDY SOARES NUNES (ADVOGADO(A)) DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A)) FERNANDO GALVÃO NETO (ADVOGADO(A)) MARCELLO RIBEIRO DE LAVÔR (ADVOGADO(A))

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/007007/2024**

**P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO. VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS: 10**

**SESSÃO SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL**  
**29/10/2024 A 01/11/2024**

**CONSª. LILIAN MARTINS**  
**QTDE. PROCESSOS - 01(UM)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/008328/2023**

**SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA**  
**(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: MARCUS FELLIPE NUNES ALVES. RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JUNIOR. JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA. MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO. FRANCISCO ITALO CARDOSO SOARES FURTADO. FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A)) VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (ADVOGADO(A)) DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO(A)) CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO(A))

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 02(DOIS)**

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/011073/2024**

**CAMARA DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: EVANDRO CRUZ MENDES



**Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

**Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.**





FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/001124/2024**

**DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: LEONARDO SOBRAL SANTOS. MATTSON RESENDE DOURADO (ADVOGADO(A)) Mattson Resende Dourado (ADVOGADO(A))

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 02(DOIS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004525/2024**

**P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**  
**(EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: JOSE LUIS SOUSA

**TC/004617/2024**

**P. M. DE JULIO BORGES (EXERCÍCIO DE 2023)**

Interessados: Eduardo Henrique de Castro Rocha. MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A)) Thiago dos Santos Teixeira Medeiros (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO**  
**QTDE. PROCESSOS - 03(TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004496/2022**

**P. M. DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessados: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/011147/2022**

**P. M. DE JERUMENHA (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessados: CHIRLENE DE SOUZA ARAUJO. MARJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA (ADVOGADO(A)) MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (ADVOGADO(A))

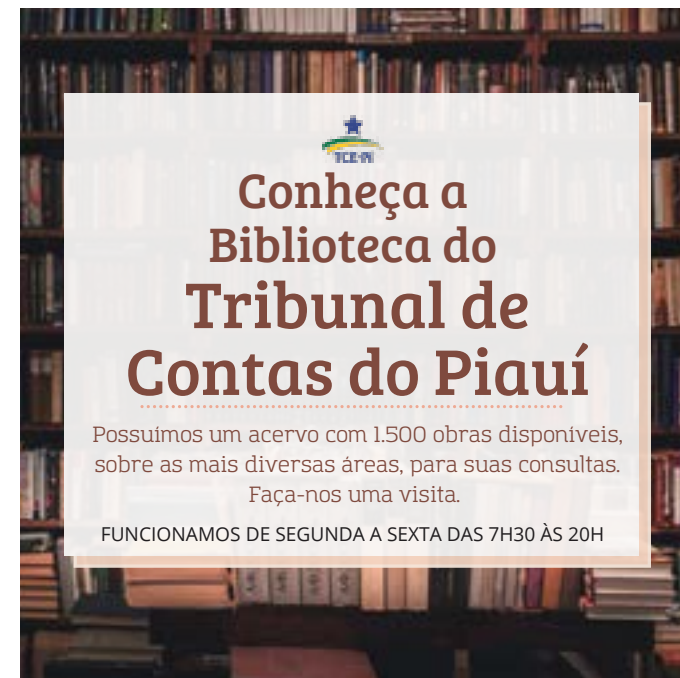
FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/001697/2024**

**P. M. DE HUGO NAPOLEAO (EXERCÍCIO DE 2024)**

Interessados: LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO

**TOTAL DE PROCESSOS: 8**



*Acompanhe as Sessões do*  
**PLENÁRIO VIRTUAL**  
*do TCE-PI*